



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. Nº 139/24

Tiradentes do Sul-RS, 20 de maio de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 25/2024 - que "Dispõe Sobre a Decretação de Emergência Humanitária, Autoriza o Envio de Auxílio Material e Financeiro aos Municípios Atingidos pelo Desastre Climático no Estado do Rio Grande Sul, Conforme Decreto n. 57.596, de 1º de maio de 2024, Alterado pelo Decreto n. 57.614, de 13 de maio de 2024, e Reiterado pelo Decreto de n. 57.600, de 4 de maio de 2024, todos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Legislativo Federal nº 36, de 07 de maio de 2024 e dá outras Providências" para ser analisado e votado em regime de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Alceu Diehl
Prefeito

Exmo. Senhor.

Airton Adelar Borger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 072/2024
TK 20/05/2024

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe Sobre a Decretação de Emergência Humanitária, Autoriza o Envio de Auxílio Material e Financeiro aos Municípios Atingidos pelo Desastre Climático no Estado do Rio Grande Sul, Conforme Decreto n. 57.596, de 1º de maio de 2024, Alterado pelo Decreto n. 57.614, de 13 de maio de 2024, e Reiterado pelo Decreto de n. 57.600, de 4 de maio de 2024, todos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Legislativo Federal nº 36, de 07 de maio de 2024 e dá outras Providências

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Humanitária no Município, visando exclusivamente a execução de ações de caráter humanitário, com a prestação de auxílio material, humano e financeiro às áreas atingidas pelos desastres climáticos no Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para a consecução da presente lei poderá o Município se valer dos meios materiais, equipamentos, máquinas, insumos, bem como disponibilidades financeiras, através de contribuições oriundas do orçamento público local para destinação às comunidades necessitadas, através de doações diretas ou por meio das entidades associativas de Municípios.

Parágrafo único: Fica expressamente autorizada a transferência de recursos financeiros do orçamento diretamente ao Município atingido ou às Associações Regionais de Municípios, isolada ou conjuntamente, pelos meios criados pelas entidades.

Art. 3º As máquinas, equipamentos e pessoal serão disponibilizados para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saneamento, saúde, trânsito, segurança e tecnologia, conforme as necessidades identificadas na operação.

Art. 4º—Desde que não haja interrupção ou grave prejuízo aos serviços públicos, fica autorizado o envio de Servidores Públicos Municipais ou equiparados, sejam do quadro efetivo, temporário ou comissionado, às áreas atingidas pelas enchentes a fim de prestarem ajuda humanitária, mediante assinatura de termo de serviço voluntário.

Parágrafo único: Os atos pertinentes ao cumprimento do *caput* serão realizados por portaria do Chefe do Executivo.

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 5º—O Município poderá ceder seus veículos para transporte dos medicamentos, insumos de saúde, voluntários e outras doações realizadas por populares até as áreas definidas pelo Poder Executivo, cabendo, nestes casos, o pagamento de diárias aos Motoristas que se deslocarem para tanto.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ou criadas para esta finalidade.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 20 dias do mês de maio de 2024


Alceu Diel
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, que “dispõe sobre a decretação de emergência humanitária, autoriza o envio de auxílio material e financeiro aos Municípios atingidos pelo desastre climático no RS”.

Projeto de Lei acima referido é encaminhado para a apreciação desse Colendo Parlamento em momento único e excepcional da existência de nosso Município e até mesmo do próprio Estado do Rio Grande do Sul.

A catástrofe climática decorrente das enchentes não tem precedentes na história. Tanto é assim, que os três níveis de Governo desta República já declararam ou reconheceram o Estado de Calamidade, sendo a União por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e, no âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 037, de 02 de maio de 2024.

Logo, mister a autorização destes Edis e dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo desde Município possa fornecer AJUDA HUMANITÁRIA aos Municípios que foram severamente atingidos, bem como as respectivas Associações de Municípios, visando a colaboração na superação desta crise que já se anuncia como a maior da história.

Para tanto, se pode afirmar que já no Preâmbulo da Constituição Federal há respaldo para a AJUDA que se busca entregar por intermédio deste Projeto de Lei, uma vez que expressamente consta que este Estado Democrático do qual compõe este Município foi instituído com a destinação de, entre outros pressupostos, trabalhar para a construção de uma sociedade fraterna, sendo esta postura, neste momento, a concretude do princípio.

Ademais, considerando que esta República Federativa do Brasil é constituída pela união, indissolúvel, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tem-se que é obrigação de todos os Entes a colaboração para a efetividade da cidadania e da dignidade da pessoa humana, exatamente como disposto no artigo 1º da Constituição Federal.

Aliás, é somente concedendo AJUDA HUMANITÁRIA, correspondente ao imediato repasse de recursos financeiros, materiais e de pessoal, que os OBJETIVOS

Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

FUNDAMENTAIS da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal estarão sendo atingidos, saindo do plano teórico e adentrando no terreno da concretude, neste momento calamitoso e do qual apenas com a cooperação de todos se poderá superar.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 20 dias do mês de maio de 2024


Alceu Diel
Prefeito